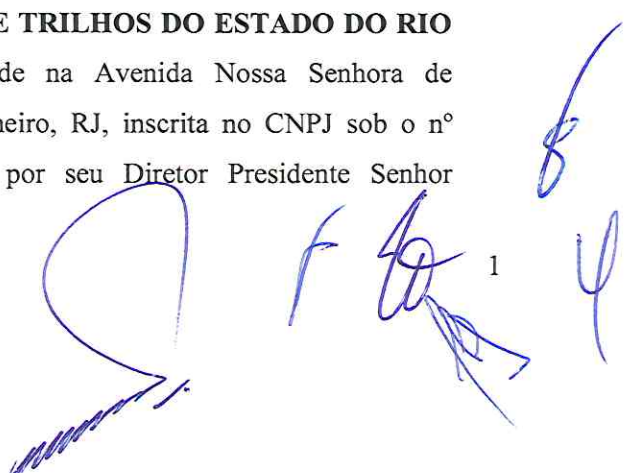


**NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO
DE JANEIRO S/A., COM A
INTERVENIÊNCIA DA HMOBI, DA
RIOTRILHOS E DO METRÔ EM
LIQUIDAÇÃO.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Cláudio Bonfim de Castro e Silva e a **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33300288104, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.324.624/0001-18, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhor Guilherme Walder Mora Ramalho e Senhor Igor de Moraes Araruna Zibordi, doravante denominadas, individualmente, como **PARTE**, e em conjunto, como **PARTES**, com interveniência de seu acionista controlador, **HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64, doravante denominada apenas **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Walder Mora Ramalho e pelo Senhor Daniel Habib Ribeiro Coutinho, e, ainda, com interveniência da **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.611.818/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor



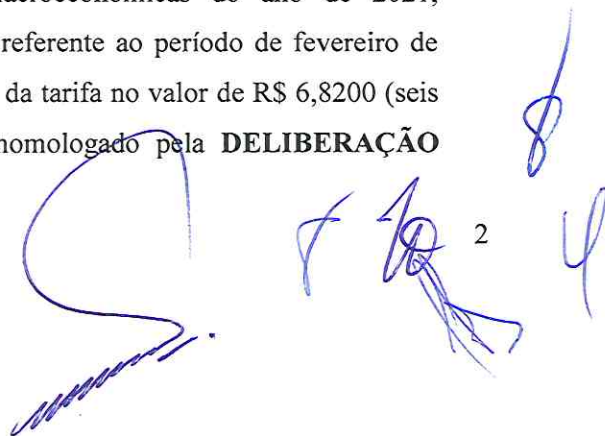
1

Gilberto Gueiros da Silva, doravante denominada apenas **RIOTRILHOS**, da **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO – METRÔ**, em **liquidação**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 903, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu liquidante, Senhor Antônio Marques Ribeiro Filho, têm entre si ajustado o presente **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **NONO ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis estaduais nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e 4.555, de 6 de junho de 2005, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – **AGETRANSP**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos.

CONSIDERANDO que as **PARTES** acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/97 – METRÔ, firmaram o **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, em 27 de janeiro de 1998, o qual foi objeto de oito termos aditivos (doravante denominado apenas **CONTRATO DE CONCESSÃO**);

CONSIDERANDO a situação atual da economia, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que está abalada, desde a crise que se iniciou em 2014 e que foi agravada pela pandemia do Coronavírus causador da doença COVID-19, com reflexos na elevação da taxa de desemprego, no aumento do endividamento das famílias, comprometendo o poder aquisitivo dos moradores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e ocasionando prejuízos aos setores produtivos da economia e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que as circunstâncias macroeconômicas do ano de 2021, condicionantes para a determinação do IGP-M referente ao período de fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, importariam no reajuste da tarifa no valor de R\$ 6,8200 (seis inteiros e oito mil duzentos de milésimos), homologado pela **DELIBERAÇÃO**

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. A page number '2' is also visible.

AGETRANS CD nº 1.232, de 24 de fevereiro de 2022, a qual, considerada a sistemática de arredondamento prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** do **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, passaria a perfazer o valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

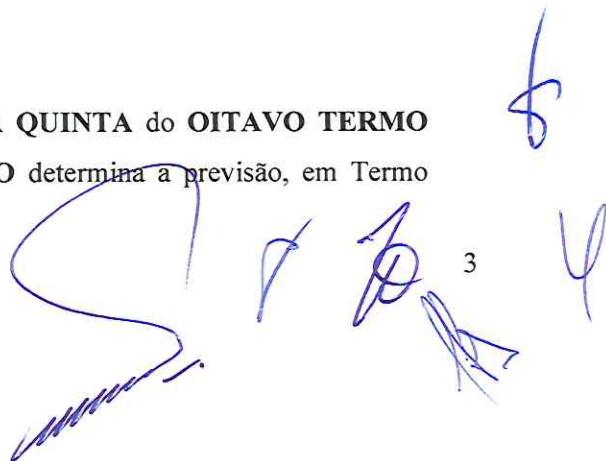
CONSIDERANDO que, no intuito de estipular uma tarifa de bilheteria mais condizente com a realidade socioeconômica da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e com o poder econômico dos usuários do sistema de transporte metroviário, resguardando a modicidade tarifária e a universalidade do acesso ao serviço público de transporte, as partes celebraram o **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no qual convencionaram a aplicação de uma redução excepcional de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a ser aplicada sobre o novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para os períodos de 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023 e de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que, em contrapartida ao desconto excepcional acordado, o **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** fixou a obrigação de o **ESTADO** realizar investimentos no sistema metroviário, estimados no valor nominal de R\$ 109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), denominado **VALOR DE REFERÊNCIA**;

CONSIDERANDO que o **VALOR DE REFERÊNCIA** se encontra sujeito a variações decorrentes da demanda efetivamente verificada, da indução da demanda/mitigação da redução de demanda em razão do desconto da tarifa, bem como dos ganhos operacionais decorrentes dos investimentos no sistema metroviário;

CONSIDERANDO que, em observância ao §4º da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentou tempestivamente proposta de investimentos a serem realizados pelo **ESTADO**;

CONSIDERANDO que o §5º da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** determina a previsão, em Termo

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'S' and several smaller signatures, along with the number '3' written in the center.

Aditivo de Cronograma de Investimentos, dos critérios para revisão do **Anexo II** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para ajustes dos valores nominais e sua compensação face aos investimentos a serem realizados pelo **ESTADO**;

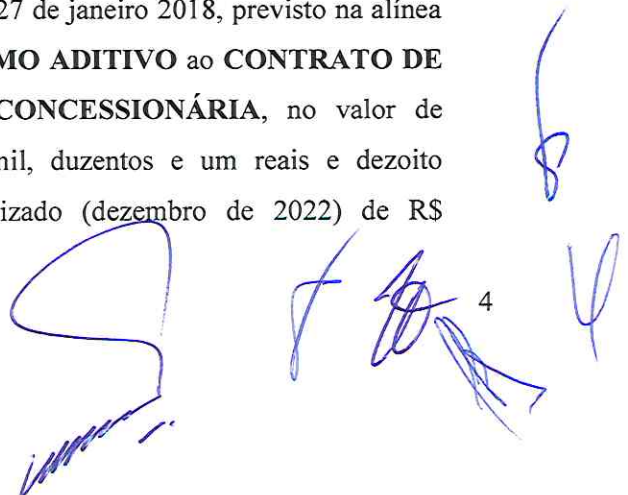
CONSIDERANDO que a multiplicidade de meios disponíveis para o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e avaliação, à luz dos critérios de conveniência e oportunidade, aponta que seria mais eficiente indenizar diretamente a **CONCESSIONÁRIA**, vinculando esses valores a investimentos no sistema metroviário, sob responsabilidade desta;

CONSIDERANDO que, nos termos do Of.SETRANS/SUBMOB N°097, e da Carta 09-CR-022-ENV-0547, **ESTADO** e **CONCESSIONÁRIA**, sem renunciar a quaisquer direitos, redefiniram, para todos os fins, a data-limite de celebração deste **NONO ADITIVO** para 15 de dezembro 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 25, §2º, da Lei nº 8.987/1995 e art. 30, §2º, da Lei Estadual nº 2.831/1997 as contratações realizadas, pelas concessionárias, são regidas pelo direito privado, o que conferiria a necessária agilidade à implementação dos investimentos em questão, concepção que vem sendo adotada, em modelagens federais e estaduais, na licitação de novos contratos de concessão;

CONSIDERANDO que tais investimentos não serão objeto de contratação com partes relacionadas, direta ou indiretamente, da **CONCESSIONÁRIA**, e que sua aquisição se dará sob estrita observância das políticas de anticorrupção e programa de integridade da **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea “c” do §1º da Cláusula Nona do **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no valor de histórico de R\$ 34.201,18 (trinta e quatro mil, duzentos e um reais e dezoito centavos), correspondente ao montante atualizado (dezembro de 2022) de R\$



Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. A small number '4' is written near the center of these signatures.

100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), nos termos do Processo Administrativo E-10/002/279/2015, e o dever assumido pelas **PARTES** de aprimoramento do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2, nos termos do SEI-100001/001306/2021;

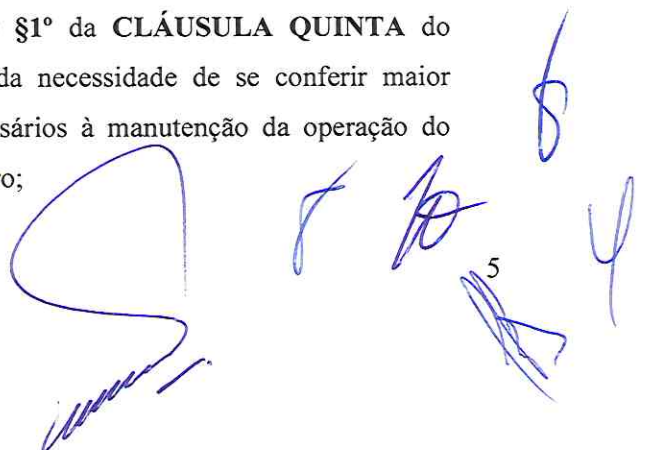
CONSIDERANDO que a concessão de serviços públicos pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de continuidade, universalidade do acesso e a modicidade das tarifas, segundo a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **NONO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO NONO TERMO ADITIVO

Considerando a disciplina do *caput* e §1º da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO**, que previu desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos) sobre o Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão para os períodos de 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023 e de 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024 praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, e a necessidade de se alterar mecanismos e formas anteriormente disciplinados para a regulamentação da contrapartida devida pelo **ESTADO** em razão da redução excepcional da Tarifa Metroviária em referência, celebra-se este **NONO TERMO ADITIVO**, cujo objeto consiste em:

I – Alterar o previsto no §6º da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** quanto ao prazo e consequências pela sua inobservância, fixando-se que a celebração deste **NONO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na presente data, atende à necessidade de regulamentação da contrapartida devida pelo **ESTADO**, em razão do desconto excepcional praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, na forma do *caput* e §1º da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO**, bem como da necessidade de se conferir maior agilidade à realização de investimentos necessários à manutenção da operação do Sistema Metroviário do Estado do Rio de Janeiro;

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be '5' and another that looks like 'Y'.

II – Alterar a forma da contrapartida devida pelo **ESTADO**, anteriormente disciplinada pelos §§2º, 4º e 7º da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO**, substituindo-se a realização de investimentos no sistema metroviário, por parte do **ESTADO**, pela indenização direta à **CONCESSIONÁRIA** da perda de receita referente ao desconto praticado, vinculada à realização dos investimentos, pela **CONCESSIONÁRIA**, seguida da aceitação física e financeira, pela **RIOTRILHOS**, supervisionada pelo **ESTADO**, na forma e nos prazos previstos neste Termo Aditivo;

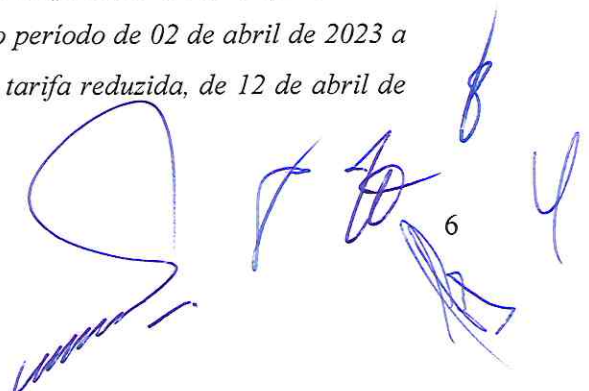
III – Disciplinar o dever de instalação de bancos para usuários nas estações metroviárias, em contrapartida à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga pago pela **CONCESSIONÁRIA** no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea “c” do §1º da Cláusula Nona do **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no valor de R\$ 100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), atualizado até dezembro de 2022, nos termos do Processo Administrativo E-10/002/279/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA ASSINATURA DO ADITIVO

As **PARTES** resolvem alterar, de comum acordo, o disposto no § 6º da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO**, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCEPCIONAL COBRANÇA DE TARIFA ABAIXO DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO DE 2022 E 2023 E DA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA METROVIÁRIO PELO ESTADO

*§ 6º - Caso o Termo Aditivo mencionado no §4º acima não seja celebrado até 15 de dezembro de 2022, a **CONCESSIONÁRIA** deixará de praticar a cobrança reduzida em R\$ 0,30 (trinta centavos) prevista no §1º para o período de 02 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024 e o período em que vigorou a tarifa reduzida, de 12 de abril de*



6

2022 a 11 de abril de 2023, deverá ser considerado pela **AGETRANSP** para aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

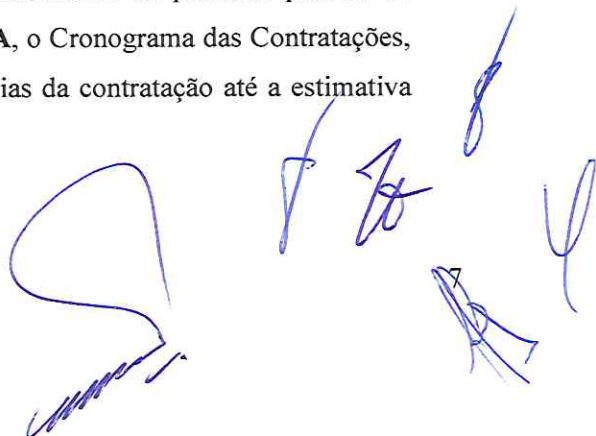
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em decorrência do desconto praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, cumpre ao **ESTADO** a obrigação de indenizar a **CONCESSIONÁRIA**, a quem incumbirá, segundo procedimento próprio de contratação, proibida a contratação de partes relacionadas, ressalvadas as hipóteses de fornecedores exclusivos e adotando-se comprovada e documentadamente preços de mercado, adquirir os bens aprovados pela Comissão Mista no Processo Administrativo SEI nº SEI-100001/001731/2022 e SEI-100001/001744/2022, conforme rol disposto no Plano de Investimento (**ANEXO I**).

§1º – A indenização devida pelo **ESTADO** será realizada no valor referencial de R\$109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) (“**VALOR DE REFERÊNCIA**”), fixado no **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a executar os investimentos descritos no **ANEXO I** no limite dos recursos financeiros depositados pelo **ESTADO**.

§2º – A **CONCESSIONÁRIA** iniciará o processo de aquisição dos investimentos descritos no **ANEXO I** contra o recebimento da primeira parcela prevista no cronograma de pagamento, nos termos **CLÁUSULA QUARTA** deste **NONO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

§3º – Na forma do disposto no §2º acima, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a apresentar ao **ESTADO**, por meio do Processo Administrativo SEI-100001/001639/2022, após 30 (trinta) dias do recebimento da primeira parcela de pagamento, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA**, o Cronograma das Contratações, documento que deverá conter as etapas preparatórias da contratação até a estimativa de aquisição efetiva e entrega dos bens.



§4º – Encaminhado o Cronograma das Contratações pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do §3º acima, o **ESTADO** deverá, em até 30 (trinta) dias, tomar ciência das informações apresentadas, de forma que a RioTrilhos exerça os procedimentos de fiscalização pari e passu às contratações, supervisionado pela SETRANS.

§5º – A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar o **ESTADO**, mensalmente, sobre o andamento do Cronograma das Contratações, informados os preços cotados no mercado e o quantitativo estimado da aquisição.

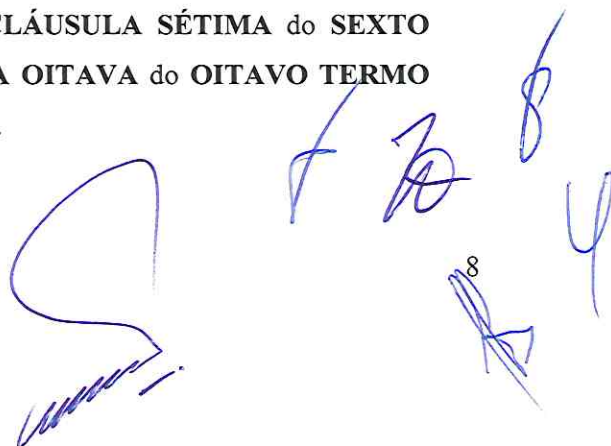
§6º – Em caso de oposição do **ESTADO** em relação às informações apresentadas nos termos dos §§4 e 5º, proceder-se-á ao mecanismo disciplinado no §10 desta **CLÁUSULA TERCEIRA**.

§7º – O decurso em branco do prazo referido no §4º desta **CLÁUSULA TERCEIRA** não obsta o procedimento de contratação deflagrado pela **CONCESSIONÁRIA**.

§8º – Em até 12 (doze) meses do recebimento da última parcela dos recursos, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar ao **ESTADO**, por meio do Processo Administrativo SEI-100001/001639/2022, o recebimento dos bens descritos no **ANEXO I**.

§9º – Comunicado o recebimento dos investimentos na forma do §8º acima, a **RIOTRILHOS** supervisionado pelo **ESTADO** deverá proceder à aceitação física e financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento desta **CLÁUSULA TERCEIRA**.

§10 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** não realize os investimentos determinados por esta **CLÁUSULA TERCEIRA**, ou recusada a aceitação pela **RIOTRILHOS**, na forma do §9º acima, o **ESTADO** protocolará proposta de Revisão Extraordinária junto à **AGETRANS** para reequilíbrio do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme a metodologia descrita no §15 da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **SEXTO TERMO ADITIVO**, alterada pela **CLÁUSULA OITAVA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature on the left, and several smaller, more legible signatures to its right. A small circular stamp with the number '8' is visible near the bottom right corner.

§11º – É vedado à **CONCESSIONÁRIA** auferir lucro ou qualquer espécie de remuneração por taxa de administração, ou taxa interna de retorno, pela aquisição dos investimentos descritos no **ANEXO I**, considerando a natureza indenizatória dos repasses do **ESTADO**, e não de retorno do capital investido pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do §20º da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

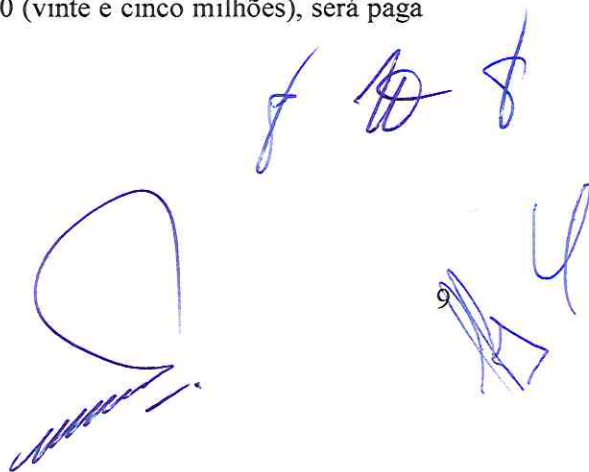
Para a execução dos investimentos da forma da **CLÁUSULA TERCEIRA**, o **ESTADO** deverá pagar à **CONCESSIONÁRIA**, a título de indenização, o montante descrito como **VALOR DE REFERÊNCIA**, estimado em R\$ 109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme cálculo apresentado nas tabelas 09 e 10 do **Anexo II** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em 4 (quatro) parcelas, depositadas diretamente à Conta Corrente nº 2887-8, Agência 2373, do Banco Bradesco – 237, de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**.

I – A primeira parcela, no valor de R\$ 34.503.825,90 (trinta e quatro milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), será paga até o dia 15 de março de 2023;

II – A segunda parcela, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), será paga até o dia 15 de abril de 2023;

III – A terceira parcela, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), será paga até o dia 15 de maio de 2023; e

IV – A quarta parcela, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), será paga até o dia 15 de junho de 2023.

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. There is a large, stylized signature at the bottom left, and several smaller initials and signatures at the top right, including one that appears to be 'f' and another that looks like '10'.

§1º – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA.

§2º – O pagamento integral, pelo **ESTADO**, das 4 (quatro) parcelas na forma acima, conduz à plena quitação da obrigação de indenização à **CONCESSIONÁRIA**, em contrapartida ao desconto praticado nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, observado o disposto no §5º da **CLÁUSULA QUINTA** deste ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFETIVA PERDA DE RECEITA DA CONCESSIONÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para fins de atualização do valor referente à perda de receita decorrente do desconto excepcional de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), praticado entre 02 de abril de 2022 a 11 de abril de 2024, estimado em R\$ 109.503.825,90 (cento e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), **VALOR DE REFERÊNCIA**, conforme cálculo apresentado nas tabelas 09 e 10 do **Anexo II** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, serão substituídas, a cada encerramento de ano civil, até 2024, as demandas totais de passageiros pagantes, projetadas de janeiro a dezembro, por aquelas efetivamente realizadas.

§1º – A demanda real apurada na forma do *caput* desta **CLÁUSULA QUINTA** será multiplicada pelo desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), aplicando-se ao cálculo, igualmente, o disposto no §2º desta **CLÁUSULA QUINTA**.

§2º – Acordam as **PARTES** que a possível indução de demanda ocasionada pela redução de R\$ 0,30 (trinta centavos de real), bem como o eventual ganho de eficiência e segurança originado pelos novos investimentos no sistema metroviário serão incorporados na atualização de valor prevista no *caput* desta **CLÁUSULA QUINTA**.

§3º – A atualização do **VALOR DE REFERÊNCIA**, que deve observar as disposições dos §§1º e 2º desta **CLÁUSULA QUINTA**, será calculada pela **AGETRANSP** em Revisão Extraordinária, cuja proposta será protocolada pelas **PARTES**, em conjunto ou não, no primeiro semestre de 2025, conforme a metodologia descrita no §15 da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **SEXTO TERMO ADITIVO**, alterada pela **CLÁUSULA OITAVA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

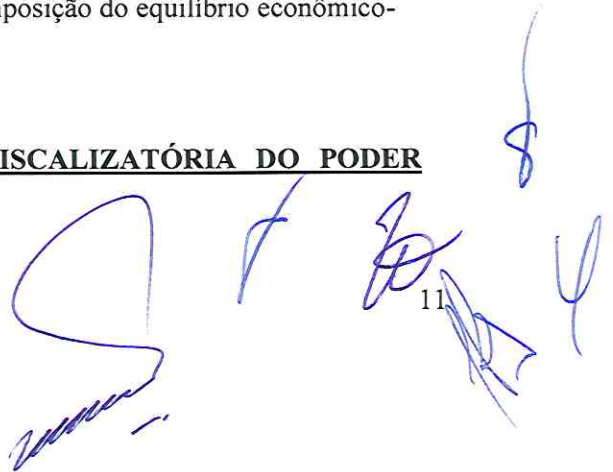
§4º – Integrarão o cálculo da Revisão Extraordinária as eventuais desconformidades apuradas e atestadas pela **RIOTRILHOS**, com a supervisão do **ESTADO**, em relação às obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** em razão deste Termo Aditivo, na forma do §8º da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

§5º – O desequilíbrio caracterizado pela eventual diferença entre o valor real devido pelo **ESTADO**, atualizado na forma dos §§1º e 2º desta **CLÁUSULA QUINTA**, e aquele efetivamente indenizado à **CONCESSIONÁRIA**, na forma da **CLÁUSULA QUARTA**, será recomposto a quem de direito, conforme a metodologia descrita no §15 da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **SEXTO TERMO ADITIVO**, alterada pela **CLÁUSULA OITAVA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

§6º – Conforme estabelecido no §11º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **ADITIVO**, fica esclarecido que os investimentos realizados em razão do **OITAVO** e **NONO TERMO ADITIVO** não serão remunerados à **CONCESSIONÁRIA** na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA** do **SEXTO TERMO ADITIVO**.

§7º – A diferença apurada entre o **VALOR DE REFERÊNCIA** e aquele efetivamente devido à **CONCESSIONÁRIA**, na forma desta **CLÁUSULA QUINTA**, será registrada em futuro **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, servindo de parâmetro para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER CONCEDENTE



11

Sem prejuízo do disposto na Lei Estadual nº 4.555/2005, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – **AGETRANS**, fixando-lhe, dentre outras funções, a de fiscalização do serviço concedido, fica estabelecido que o controle patrimonial dos bens concessórios deve ser realizado pela **RIOTRILHOS**, com a supervisão do **ESTADO**, na forma do art. 4º de seu Estatuto Social, por meio de: (i) inventário, monitoramento da depreciação, baixa, leilão, de bens reversíveis; (ii) registros contábeis nos planos de contas; e (iii) atestação física e financeira dos investimentos.

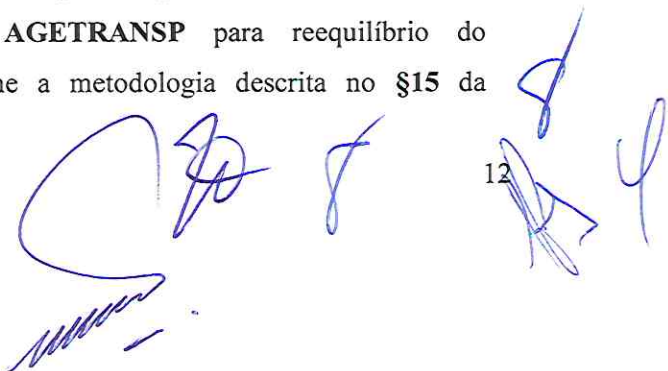
CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR DE OUTORGA COMPREENDIDO NO PERÍODO ENTRE 27 DE DEZEMBRO DE 2007 A 27 DE JANEIRO 2018 E INVESTIMENTO EM BANCOS DE ESTAÇÕES METROVIÁRIAS

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a adquirir e instalar bancos para os usuários nas estações do sistema metroviário, em quantidade, locais e características detalhadas no **ANEXO II**, no valor total de R\$ 100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), atualizado até dezembro de 2022.

§1º Em até 15 de junho de 2024 a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar à **SETRANS** e à **RIOTRILHOS** a execução dos investimentos derivados desta **CLÁUSULA SEXTA**.

§2º – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação referida no §1º acima, a **RIOTRILHOS**, com a supervisão do **ESTADO**, deverá aceitar física e financeiramente os investimentos executados.

§3º– Em caso de desconformidade das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, devidamente atestada na forma do §2º desta **CLÁUSULA SEXTA**, acordam as **PARTES** que não será dada quitação pelo **ESTADO**, que poderá propor Revisão Extraordinária junto à **AGETRANS** para reequilíbrio do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme a metodologia descrita no §15 da



12

CLÁUSULA SÉTIMA do **SEXTO TERMO ADITIVO**, alterada pela **CLÁUSULA OITAVA** do **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

§4º – Verificado o cumprimento da obrigação definida nesta **CLÁUSULA SÉTIMA**, na forma dos §§2º e 3º acima, fica cumprida a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga pago pela **CONCESSIONÁRIA** no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea “c” do §1º da **CLÁUSULA NONA** do **SEXTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do Processo Administrativo E-10/002/279/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** declaram que:

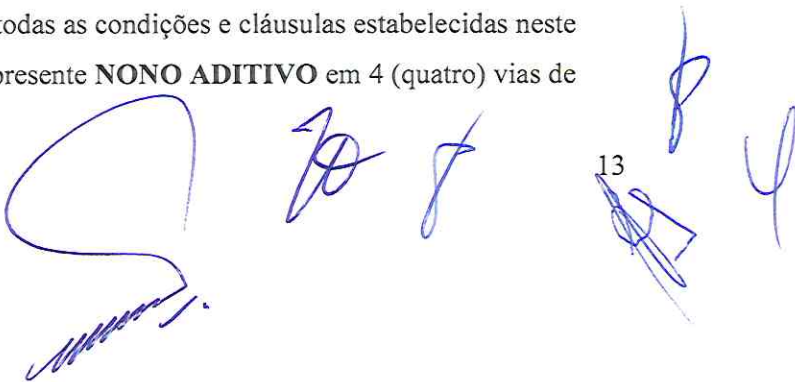
I – Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus **ANEXOS** que não contrariem o presente **NONO TERMO ADITIVO**.

II – As disposições deste **NONO TERMO ADITIVO** não implicam renúncia de direito pelas **PARTES**, exceto aqueles expressamente mencionados no corpo deste instrumento, não podendo ser suscitadas como fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direitos, incluindo, mas não se restringindo, aqueles pleiteados em processos de revisão ordinária e extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O **ESTADO**, às suas expensas, promoverá a publicação do presente **NONO TERMO ADITIVO**, na forma da Lei, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhará cópia, no prazo legal, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

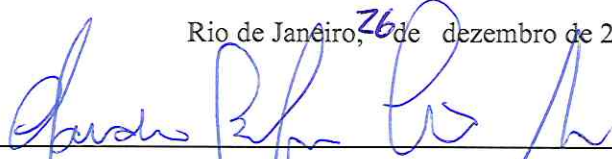
E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, firmam as **PARTES** o presente **NONO ADITIVO** em 4 (quatro) vias de



13

igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

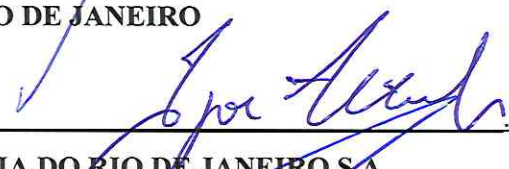
Rio de Janeiro, ²⁶ de dezembro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



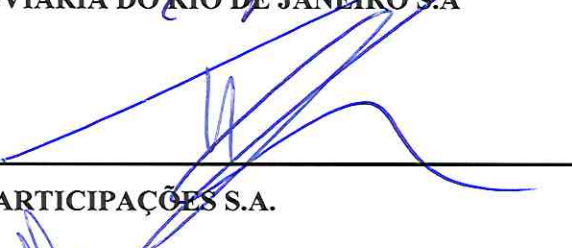
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.



HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.

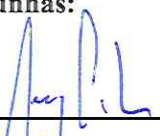


COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - RIOTRILHOS



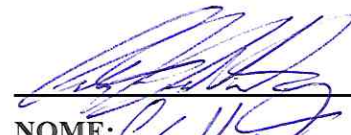
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ -
EM LIQUIDAÇÃO

Testemunhas:



NOME: Isobel Wences

CPF: 352.843.407-44



NOME: Carlos Henrique

CPF: 124.880.907-46

ANEXO I – Plano de Investimentos

ANEXO I - PLANO DE INVESTIMENTOS DO 9º ADITIVO
Trilhos aço carbono TR-57 Trem esmerilhador Relés de propulsão Compressores VSK Caminhões Rodoferroviários Dormentes VCL Dormentes VSL Fixações AP Máquina de chave Cabo de tração

Handwritten signature and initials in blue ink, located to the right of the table. The signature is a large, stylized 'S' shape, and there are several smaller initials or marks above and to the right of it.

ANEXO II

Cumprimento da obrigação prevista na Clausula 9ª, §1º, item c do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, celebrado em 27 de dezembro de 2007.

I. Descrição do Banco:

Longarina Plástica 5 Lugares Azul	
Pesos e Dimensões	
Altura (cm)	87 cm
Largura (cm)	242 cm
Profundidade (cm)	50 cm
Material Principal	Aço Carbono



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

II. Quantidade Mínima por estação:

Estação	Qtde. de Bancos
Pavuna	3
Eng. Rubens Paiva	1
Acari	1
Coelho Neto	2
Colégio	1
Irajá	1
Vicente de Carvalho	2
Engenho da Rainha	1
Inhaúma	2
Del Castilho	2
Maria da Graça	2
Triagem	2
Maracanã	2
São Cristovão	2
Cidade Nova	2
Uruguai / Tijuca	2
Saens Peña / Tijuca	2
São Francisco Xavier / Tijuca	2
Afonso Pena / Tijuca	2
Estácio	2
Praça Onze	2
Central do Brasil / Centro	4
Saara / Presidente Vargas	2
Uruguaiana / Centro	4
Carioca / Centro	4
Cinelândia / Centro	2
Glória	2
Catete	2
Largo do Machado	4
Flamengo	2
Botafogo	2
Cardeal Arcoverde / Copacabana	2
Siqueira Campos / Copacabana	2
Cantagalo / Copacabana	2
General Osório / Ipanema	4
Nossa Senhora da Paz / Ipanema	2
Jardim de Alah / Leblon	2
Antero de Quental / Leblon	2
São Conrado	2
Jardim Oceânico / Barra da Tijuca	4
TOTAL	88